PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/16

Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, estabelece no "art. 106 - No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo Contran";

considerando que a Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, estabelece no "art. 7º - É permitido, para fins automotivos, exceto para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível".

considerando que, segundo o Sindicato dos Condutores Autônomos de Taxi de Salvador (Sinditaxi), quando um taxista consegue adquirir o seu carro zero Km tem uma enorme despesa com vistorias, sendo a 1ª (primeira) no Inmetro para veículo novo; a 2ª (segunda) Detran para emplacamento; a 3ª (terceira) Inmetro após a instalação do kit gás e a 4ª (quarta) e última no Detran para mudança de característica no veículo;

considerando que existe vistoria de certificação através do Inmetro após a instalação do kit gás, dando segurança aos que necessitam desse serviço;

considerando que o valor de um kit gás novo para carro convencional está em torno de RS 2.000,00 a 2.500,00 e para carros com gás injetável (mais modernos) variam em torno de RS 4.500,00 a 5.000,00;

considerando que não é novidade que o Gás Natural Veicular (GNV) é um combustível mais barato que a gasolina e o etanol, mas uma pesquisa realizada pela Comgás, divulgada com exclusividade para a Revista Exame informa que a economia no abastecimento pode compensar o custo de conversão do carro para o gás em alguns meses, não sendo de imediato esse retorno;

considerando que é dever do estado promover meios que venham facilitar a vida da população da nossa sociedade, e em especial, aos que prestam serviços, a exemplo dos taxistas.

considerando que, o Detran é responsável por 2 (duas) vistorias, sendo a 1ª para licenciamento, após inspeção do Inmetro e a 2ª após a instalação do kit gás, certificado também pelo Inmetro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie mecanismo junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para assegurar a isenção de pagamento da 2ª (segunda) vistoria do carro novo pertencente ao taxista, quando do seu retorno para vistoria da instalação do kit gás no prazo de 60 (sessenta) dias após a 1ª (primeira) vistoria.

Sala das Sessões, 21 de março de 2016.

TOINHO CAROLINO